

Diário Oficial do

Município

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

terça-feira, 2 de abril de 2024

Ano VI - Edição nº 00884 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian 40B97C5F26C7CC4FCB147EAAC093FD75

SUMÁRIO

- PORTARIA SAÚDE 139-2024 DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS
- EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 005-2023
- EXTRATO DO CONTRATO 025/2024
- EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 042-2021
- AVISO DE ATO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008.2024
- DECRETO 1086-2024 NOMEAÇÃO
- PORTARIA SAPMRH Nº 032-2024 RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Portaria



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SAÚDE Nº 139, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais de Contratos para acompanhar e fiscalizar contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Santo Amaro.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUCAS MORAES DO CARMO, matrícula nº 709693, para ser a fiscal do Contrato abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I – CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SALVADOR.

Parágrafo único. No impedimento do Fiscal Titular designado no Artigo 1º da presente portaria, fica designado como Fiscal Substituto a servidora GEANY SANTIAGO RIBEIRO, matricula 709707.

Art. 2º As funções designadas através desta portaria serão realizadas sem prejuízo de suas atribuições normais junto à unidade em que trabalha.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2024.

> JANICE DE SOUZA BRANDÃO Secretária Municipal de Saúde

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal da Fazenda

GOMES REIS E SILVA DO CARMO

Prefeita Municipal

Termo Aditivo



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO № 005/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e, do outro lado a Empresa PRO-POLIS ENGENHARIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob °: 08.446.062/0001-33, com sede na Avenida Dr. Aurelio Justiniano Rocha, 365 - Centro Paramirim/Ba CEP- 46.190.000, doravante representada pela Sr. Antônio Almir Santana Jr, portadora da Carteira de Identidade nº 05.048.984-42 Órgão expedidor SSP/Ba, CPF: 524.237.005-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM: CELEBRAR O 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO nº 005/2023, destinado à contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos e equipamentos para atender as necessidades das secretarias do Município de Santo Amaro - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em obediência ao a Lei nº 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo dos serviços por mais 12 (meses) a contar da assinatura deste Aditivo, conforme Contrato 005/2023 - Registro de Preço nº 010/2022, Pregão Eletrônico - SRP nº 047/2021 - Processo Administrativo nº 318511/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO e ADITIVOS INICIAL, permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLAUSULA TERCEIRA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 06 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo CONTRATANTE

Prefeita

Matricula-709621

Contrato



Santo Amaro - BA, 01 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO CNPJ Nº 14.222.566/0001-72 Inexibilidade 007/2024 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 064/2024 Contrato 025/2024

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº14.222.566/0001-72.

Contratada: DOMO ARQUITETURA ENGENHARIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 02.999.652/0001-07.

Objeto:.

Contratação de empresa especializada para revisão e atualização dos preços das planilhas orçamentários, visando a execução das obras de restauração do mercado principal e do mercado de carnes, localizados no Município de Santo Amaro – BA.

Vigência: 3 (três) meses

Valor: R\$ 44.775,91 (QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SINCO REAIS E NOVENTA

E UM CENTAVOS)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Projeto Atividade: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fundamentação legal: inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo **Prefeita Municipal**

1

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO № 042/2021

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **27.284.516/0001-61**, situada na Rua Francisco Gonçalves, nº. 01, Edif. Reitor Miguel Calmon, sala 1206, Comércio – Salvador – Bahia, CEP: 40015.090; neste ato representado por Henrique Avelino dos Anjos, CPF: 506.865.775-15, RG: 2.239.286 SSP-BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM:

CELEBRAR O 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO nº. 042/2021, destinado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, COM CONTROLE OPERACIONAL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL, na forma do Anexo 01 do Edital; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – Fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo, o prazo de vigência do contrato existente entre as partes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - Todas as demais cláusulas do CONTRATO e ADITIVO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

<u>CLAUSULA TERCEIRA</u> - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 08 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal (Contratante)

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL **DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N SANTO AMARO - BAHIA



Santo Amaro (BA), 01 de abril de 2024.

À SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Sra. Milena Pinheiro Araujo

Ref. Inadequação dos quantitativos licitados, ausência de quantitativos que contemplem as demais secretarias, na Dispensa nº 008/2024

Ilma. Secretária,

Após reunião com técnicos da Comissão de Contratação foi identificado que diversas secretarias não foram contempladas no escopo inicial do Termo de Referência desta contratação, de modo que a adjudicação e posterior licitação de grande parte dos serviços remanescentes e que não foram previstos no edital, poderão caracterizar em fracionamento de licitação, sem a devida justificativa técnica e de planejamento desta Administração Municipal.

No nosso entendimento, tendo ciência a partir deste momento que a contratação dos serviços de instalação e manutenção de ar condicionado será necessária neste ano, caberia ao gestor reunir as demandas - prevendo a contratação e todos os quantitativos para licitar o objeto, em um único processo. Trata-se de planejamento do gestor para extrair as melhores condições do mercado. Assim sendo, se é previsível a necessidade de objeto maior que recomende uma licitação, injustificável é o fracionamento daquele objeto em pequenas contratações por dispensa de licitação, ainda que anuais.

Assim, diante desses fatos supervenientes ocorridos após a deflagração do aviso de Dispensa de Licitação nº 008/2024, faz-se necessário pontuar que a adjudicação do objeto na forma em que se encontra poderá acarretar em prejuízo a Administração Municipal, razão esta que nos faz submeter este expediente para fins de promoção de ato administrativo de revogação de todo o procedimento, de modo que se proceda a uma melhor análise de todos os termos.

Sem mais no momento, renovamos os protestos de elevada estima e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais julgados necessários

Cordialmente.

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N SANTO AMARO - BAHIA



AVISO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 008/2024

A Secretária de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 008/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção e instalação em condicionadores ar de 9.000 a 60.000 BTU's para atender as demandas das secretarias do Município de Santo Amaro - BA, pelos motivos de fato e de direto a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, atrelado ao fato de que inexiste direito da licitante a contratação antes da fase de homologação do objeto licitado. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrentes de falhas na elaboração do termo de referência, relacionado a diversas secretarias que não foram contempladas no escopo inicial do Termo de Referência desta contratação, de modo que a homologação e posterior licitação de grande parte dos remanescentes e que não foram previstos no edital, poderão caracterizar em fracionamento de licitação, sem a devida justificativa técnica e de planejamento desta Administração Municipal, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda as razões de conveniência e oportunidade. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho2, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovêla de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. 1 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL. (2 In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438). Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido : MS 12.047/DF , 1ª

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

PREFEITURA MUNICIPAL **DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N SANTO AMARO - BAHIA



Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992.(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3)). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Santo Amaro (BA), 02 de abril de 2024.

Milena Pinheiro de Araujo

Secretária de Gestão Administrativa

inheminio

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1086, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Nomeação para o cargo VICE - DIRETORA ESCOLAR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **Sr.ª IONÃ DOS REIS TEIXEIRA**, matricula nº 500542, para o cargo de Vice - Direção do Centro Educacional Municipal João Câncio, de grande porte, a quem se confere todas as atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 1463/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 02 de abril de 2024.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal da Fazenda

Portaria



PORTARIA SAPMRH Nº 032, 27 DE MARCO DE 2024.

Conceder Renovação de Licença de Operação - RLO em resposta ao processo - PR nº 006/2023, solicitado em 13 de dezembro de 2023, empreendimento RL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e fixa outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECUSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art, 50 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2.230 de 27 de dezembro de 2021 e mediante Parecer Jurídico nº 070/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Renovação de Licença de Operação - RLO, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para o empreendimento RL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 10.791.749/0001-58, para execução da atividade de postos de vendas de gasolina e outros combustíveis , enquadrado no código E3.4 conforme a Resolução CEPRAM nº4.579, 06 de março de 2018, localizado na Rua do Sinimbu nº 94, município de Santo Amaro – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I- manter a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência de autorização;

II- manter esta Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, especialmente se houver implantação de abastecimento com GNV durante a vigência da autorização;

III- encaminhar, anualmente a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e autorização para funcionamento da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

IV- realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMPs e canaletas evitando o acúmulo dos resíduos de combustíveis e águas de chuvas, apresentando semestralmente a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório comprobatório com fotos;

V- apresentar a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, semestralmente comprovante de entrega a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I, óleo queimado proveniente da troca de óleo, embalagens de óleo usado, demonstrando semestralmente relatório de entrega;



Digitalizado com CamScanner

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/



VI- as válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais de respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentando a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório comprobatórios com fotos;

VII- realizar a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir eficiência, apresentando semestralmente a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o relatório comprobatório com foto;

VIII- apresentar a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, anualmente, os laudos de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existentes, assinados por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas dos afluentes e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço – Sistema de Drenagem Oleosa);

IX- encaminhar a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, anualmente, investigação de passivos ambientais na área do posto contemplando a avaliação de presença de contaminação por hidrocarbonetos e metais pesados no solo e no lençol freático, acompanhado de ART do(s) profissional (is) responsável (is);

X- enviar semestralmente a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com registro fotográfico, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações; e

XI- encaminhar, semestralmente, a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e
 Recursos Hídricos, relatório com registros fotográficos, das atividades propostas no PEA
 Programa de Educação Ambiental.

Art. 2º A competência para concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do capítulo II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº2.230/2021 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Parecer da Procuradoria Juridica Municipal Nº 070/2024, de 15 de março de 2024, conclui pela concessão da Renovação de Licença de Operação - RLO, para ao empreendimento o empreendimento RL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 10.791.749/0001-58.

Art. 3º Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos

Digitalizado com CamScanner

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/



âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Fica estabelecido que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e, demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 27 de março de 2024.

ANA LÍCIA MARINS MORAIS Secretária Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

> ROBSON PEREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal da Fazenda

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVADO CARMO Prefeita Municipal

Prefeita Matricula: 709621

Digitalizado com CamScanner